

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI Nº 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
572017391/FERNANDA ALMEIDA CUNHA (TÉCNICO EM GESTÃO DE MEIO AMBIENTE) / 14.5 diárias (Completa) / de 01/02/2010 a 15/02/2010<br
Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 64939
PORTARIA: 019/2010

Objetivo: o servidor irá representar e divulgar as ações do IDEFLOR no “MUTIRÃO DA CIDADANIA” na cidade de Castanhal.
Fundamento Legal: Com fundamento no Art.145 da Lei nº5.810/94. O Governo do Estado do Pará através da Ação do “MUTIRÃO DA CIDADANIA”, promove atividades de relevante interesse da população. E a partir do convite feto pelo Chefe da Casa Civil, foi designado através do Núcleo de Assessoramento Estratégico - NAE, o servidor que irá representar as ações do IDEFLOR. Para este evento serão convidadas Secretarias de Estado e Instituições Públicas, afim de promover e divulgar as ações do Governo para a população do município.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
CASTANHAL/PA - Brasil<br
Servidor(es):
572011481/EDSON CRUZ BARBOSA (TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ECONOMIA) / 0.5 diárias (Completa) / de 28/01/2010 a 28/01/2010<br
Ordenador: JORGE ALBERTO GAZEL YARED

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO E ALTERAÇÃO NO EDITAL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65028
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2010-SEGUP

A Secretaria de Estado de Segurança Pública, através de seu Pregoeiro/SEGUP, comunica que em virtude da alteração no Termo de Referência do Anexo I do edital, fica alterada a data de abertura, conforme abaixo:
OBJETO: aquisição de 08 (oito) baterias seladas chumbo ácido com capacidade de 25 Ah com tensão nominal de 12V e 28 (vinte e oito) baterias seladas chumbo ácido gelatinoso 88 Ah com tensão nominal de 12V, para as repetidoras MTR2000, instaladas no site TV Nazaré, de acordo com as condições e especificações do Anexo I deste Edital.
NOVA DATA DA ABERTURA: 10/02/2010.
HORA DA ABERTURA: 10:00 h (Horário de Brasília-DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
OBS: O presente Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br ou acessar o endereço eletrônico da SEAD, www.sead.pa.gov.br (mural de licitações).
Belém/PA, 27/janeiro/2010.
Pregoeiro/SEGUP

POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 206 /2009 DGPC/PAD/DIVERSOS, 30/12/09.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 64821

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e alterações posteriores...
CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;
CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 049/2001-DGPC/PAD, de 11/05/2001, que apurou o cometimento de irregularidade funcional em desfavor do servidor JAMES MOREIRA DE SOUSA, Delegado de Polícia Civil, acusado em tese, por inobservância ao art. 71, incisos III, IV, VIII e XIII e transgressão disciplinar prevista no art. 74, inciso VII, XIII, e XXXIV todos da Lei

Complementar nº 022/94;
CONSIDERANDO que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que o servidor inobservou os deveres funcionais previstos no art. 71, incisos III, IV, VIII e XIII e transgrediu o que preceitua o art. 74, inciso VII, da Lei Complementar nº. 022/94;
CONSIDERANDO o Exame e Parecer nº 444/2009-CONJUR, que em minuciosa análise dos autos, concordou com o posicionamento da Comissão Processante, visto que restou provada a responsabilidade administrativa do servidor em questão;
CONSIDERANDO que a conduta do agente violou norma administrativa, porém seguindo a orientação do STJ e com fundamento no art. 77 da Lei Complementar 022/94, que autoriza observar se a conduta do servidor resultou dano ao serviço público, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor do servidor, justificando a aplicação da pena de suspensão;
R E S O L V E: I – APLICAR a penalidade de 60 (sessenta) dias de Suspensão ao servidor JAMES MOREIRA DE SOUSA, Delegado de Polícia Civil, com observância ao que dispõe o art. 77, por inobservância ao disposto no art. 71, incisos III, IV, VIII e XIII e transgressão do art. 74, inciso VII da Lei Complementar 022/94, a qual deverá, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa conforme prevê o art. 79 § 1º do já referido diploma legal;
II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR
Delegado Geral da Polícia Civil.

PORTARIA Nº 003/ 2010-DGPC/PAD/ DIVERSOS,15/01/10.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 64945

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações através da Lei 046/04 (Lei Orgânica da Polícia Civil...)
CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-1994 e suas alterações através da Lei 046/04, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;
CONSIDERANDO: os termos do Ofício nº 004/2010-CPPAD, de 13-01-2010, da lavra da DPC MARIA JOAQUINA PEREIRA - Presidente da Comissão, onde solicita a prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 037/2009-DGPC/PAD, de 10-11-2009, publicada no Diário Oficial nº 31.551, de 24-11-2009; R E S O L V E: I – Conceder 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 037/2009-DGPC/PAD, de 10-11-2009, conforme preceitua o Artigo 96, da Lei Complementar nº 022/94, a contar de 23-01-2010;
II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem as providências e cumprimento do presente ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR
Delegado Geral da Polícia Civil

EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 64749
Nº 001/2010

ÓRGÃO DOADOR: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ			
ÓRGÃO DONATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA			
Nº ORDEM	Nº DO RP	DESCRIÇÃO DO BEM	MOTIVO DA BAIXA
01	SRP	Veículo de Placa JTM 3207, Marca Nissan X Terra 2.8, Diesel, Ano 2006,Chassi 94DTEND226J702628, Renavam 893898481.	DOAÇÃO DEFINITIVA
MOTIVO DA BAIXA: (5) 1-Inservilidade 2-Extravio 3-Acidente 4- Sinistro 5- Tranferencia			
UNIDADE DE PATRIMÔNIO DATA: 27/01/10 NOME: ROBERTA A.F.CHAGAS ASSINATURA:_____		TITULAR DO ÓRGÃO DATA: 27/01/10 NOME:RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR ASSINATURA:_____	

PORTARIA Nº 005 /2010-DGPC/PAD/ DIVERSOS,15/01/10.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 64953

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e suas alterações posteriores...
CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para

julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;
CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2009-DGPC/PAD, de 18.05.2009, que apurou denúncia de conduta irregular em desfavor do servidor CRISTINO SANCHES DE BRITO JÚNIOR, Delegado de Polícia Civil, conduta que, em tese, constitui transgressão ao art. 74, incisos VII, XXVI e XXXIX todos da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO que a Comissão Processante, na busca da verdade real dos fatos denunciados, cumpridas as formalidades legais, em seu Relatório Final, concluiu pela não existência de provas dos fatos apontados, opinando pela absolvição do aludido servidor e, consequentemente pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos;
CONSIDERANDO a manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Polícia Civil, por meio do Exame e Parecer nº. 026/2010-CONJUR, que após minuciosa análise dos autos processuais, filiou-se ao entendimento da Comissão Processante, e sugeriu a absolvição do servidor DPC CRISTINO SANCHES DE BRITO JÚNIOR com o consequente ARQUIVAMENTO dos presentes Autos, por também não ter encontrado provas de qualquer transgressão disciplinar no comportamento do referido servidor;
R E S O L V E: I – Determinar, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2009-DGPC/PAD, de 18.05.2009, que apurou denúncia de conduta irregular contra o servidor CRISTINO SANCHES DE BRITO JÚNIOR, Delegado de Polícia Civil, haja vista que não ficou comprovada nos autos a prática de qualquer transgressão disciplinar por parte do servidor;
II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e Diretorias de Administração, para que adote as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR
Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 006 /2010-DGPC/PAD/ DIVERSOS,15/01/10.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 64957

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e alterações posteriores...
CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;
CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 117/2005-DGPC/PAD, de 13/07/2005, com o fito de apurar transgressão disciplinar imputada ao servidor MARCO ANTONIO DA COSTA FARIAS – Delegado de Polícia Civil;
CONSIDERANDO que a Comissão Processante, concluiu ter o servidor MARCO ANTONIO DA COSTA FARIAS – Delegado de Polícia Civil, inobservado o previsto no artigo 71, incisos IV, V e VIII e transgredido o disposto no art. 74, XI, XXX, XXXIV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO o Exame e Parecer nº 750/2009-CONJUR, de 29/06/2009, concordando com o entendimento da Comissão Processante, sugerindo o SOBRESTAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, considerando ter o servidor acusado sido demitido do serviço público, através de Decreto Governamental publicado no DOE nº 31.225, de 04/08/2008, objetivando, assim, a precaução de futuro vínculo com a função pública;
R E S O L V E: I – SOBRESTAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 117/2005-DGPC/PAD, de 13/07/2005, figurando como acusado o ex-servidor MARCO ANTONIO DA COSTA FARIAS – Delegado de Polícia Civil.
II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e as Diretorias de Administração e Recursos Humanos, para que adotem providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR
Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 001 / 2010-DGPC/PAD, 19/01/10.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 64927

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, XVIII, da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações posteriores,...
CONSIDERANDO: A informação prestada pelo Delegado de Polícia Civil - DPC JOÃO CARLOS PEREIRA DO CARMO – Diretor em Exercício da S. U. Marambaia, a respeito da notícia veiculada no Jornal Liberal – 2º Edição do dia 16.01.2010, em que o menor P.S. encontrava-se algemado em uma grade da janela da referida Seccional, cuja responsabilidade esta sendo atribuída, em tese, aos servidores JOSÉ ARINALDO PANTOJA ASSUNÇÃO e MARCOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Delegados de Polícia Civil;
CONSIDERANDO: a gravidade dos fatos e a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído aos servidores em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
R E S O L V E: I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no artigo 91 da Lei Complementar nº. 022/94, figurando como acusados os servidores JOSÉ